

INTERESSADO - LUIZ HENRIQUE MACHADO DE AZAMBUJA
ASSUNTO - Convalidação de atos escolares
RELATOR - Cons. José Borges dos Santos Júnior
PARECER CEE N° 0 3 7 / 7 6 CPG Aprov. em 17/dezembro/75
Com. ao Pleno 16/01/76

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

O Diretor do Ginásio Estadual "Prof. Honório Monteiro" de São Paulo, Capital, solicita a este Egrégio Conselho o seu pronunciamento sobre a situação escolar do aluno LUIZ HENRIQUE MACHADO DE AZAMBUJA.

1.2 - De acordo com a documentação protocolada e incluída no Processo CEE 3405/75, o Histórico Escolar do aluno comprova o seguinte:

1.2.1 - Em 1968 foi reprovado em exames de admissão ao Ginásio Comercial Ramos de Azevedo, em São Paulo, conforme alega o atestado de transferência do Grupo Escolar "Pres. Artur da Costa e Silva" de Porto Alegre.

1.2.2 - Em 1972 foi matriculado na 6ª série do 1º grau, do Ginásio Estadual "Presidente Artur da Costa e Silva", Porto Alegre, que cursou e completou.

1.2.3 - Em 1973 com "atestado de transferência" do Ginásio Estadual "Presidente Artur da Costa e Silva", de Porto Alegre, foi matriculado na 7ª série do 1º grau no Ginásio Estadual "Prof. Honório Monteiro" de São Paulo, Capital, que cursou e completou. Em 1974, nesse mesmo estabelecimento, estava cursando a 8ª série.

1.2.4 - Constam do protocolado os seguintes documentos:

- a) - Ofício do Diretor substituto do Ginásio Estadual "Prof. Honório Monteiro" de São Paulo, Capital, solicitando o pronunciamento deste Egrégio Conselho.
- b) - Vários despachos relativos à tramitação do protocolado.
- c) - Histórico escolar do interessado emitido pelo Ginásio Estadual "Prof. Honório Monteiro".
- d) - Atestado de notas emitido pelo Ginásio Estadual "Presidente Artur da Costa e Silva, de Porto Alegre, R.G.S. apresentado pelo interessado como guia de transferência para o Ginásio Estadual "Prof. Honório Monteiro" de São Paulo, Capital.

- e) - Ofício do Diretor do Ginásio Estadual "Prof. Honório Monteiro", solicitando ao Diretor do Ginásio Estadual "Pres. Artur da Costa e Silva" enviar-lhe o Histórico Escolar do interessado a partir da 5ª série do 1º grau.
- f) - Resposta do Ginásio Estadual "Pres. Artur da Costa e Silva" remetendo o documento relativo ao histórico escolar do requerente ao Ginásio Estadual "Prof. Honório Monteiro".

Documento datado de 25 de novembro de 1975, cópia da guia de transferência do requerente ao Ginásio Comercial Ramos de Azevedo de São Paulo para o Ginásio Estadual "Pres. Artur da Costa e Silva", de Porto Alegre, emitida a 15/02/1970. Este documento foi encaminhado a este Conselho a de novembro de 1975.

APRECIACÃO:-

2.1 - Trata-se da seguinte irregularidade de vida escolar: no histórico escolar do aluno interessado não consta a sua aprovação na 5ª série do 1º grau que corresponde a primeira série do antigo ginásial. O erro, salvo outros esclarecimentos, foi do Ginásio Estadual "Presidente Artur da Costa e Silva" ao receber a transferência emitida pelo Ginásio Comercial Ramos de Azevedo.

É o que se pode confirmar com a seguinte observação feita pelo Ginásio Estadual "Pres. Artur da Costa e Silva" no Histórico Escolar do aluno interessado: "O aluno LUIZ, HENRIQUE realizou em 1968 Exame de Admissão do Ginásio Comercial Ramos de Azevedo de São Paulo o que lhe deu direito de freqüentar a 6ª série do 1º grau".

2.2 - Mas na cópia da guia transferência fornecida pelo Ginásio Comercial Ramos de Azevedo, só agora obtida, consta a seguinte observação: "O aluno tem direito de matricular-se na 1ª série do Curso Ginásial, em Estabelecimento congênere. "Assim, pois, como se viu, houve a aplicação de dispositivo especial das medidas.

2.5 - As notas do aluno na 6ª série são excelentes e continuam bastante boas na 7ª e na 8ª, o que permite ponderar o seguinte: do ponto de vista formal seria necessário que ele fizesse agora a 5ª série. Do ponto de vista pedagógico o alto rendimento por ele alcançado, tanto na 6ª série, em Porto Alegre, como na 7ª e na 8ª em São Paulo, mostra que ele já atingiu o objetivo do estudo nas séries anteriores que é a sua capacidade para fazer a continuação dos seus estudos com singular aproveitamento. Considerando-se que se estava no 1º ano de aplicação da Lei nº 5692/71, período de transição, de implantação da Lei 5692/71, no R.G.S., na Indicação nº 19/72, combinado com os itens do 4, 2, 11. 1 que encaminham ao aluno de 5ª série primária

especial para uma 6ª série de adaptação, medidas destinadas a prever no período de transição de 1971 e 1972. As notas de aprovação nos exames de admissão a 5ª série foram considerados como as de 5ª especial, dando direito à matrícula na 6ª série.

II - CONCLUSÃO

Voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por LUIZ HENRIQUE MACHADO DE AZAMBUJA, no seu conjunto, com os do 1º grau ao nível de conclusão da 8ª série.

São Paulo, em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente